

## **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRECTOR DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANTANHEDE**

### **Artigo 1.º - Objecto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do director da Escola Secundária de Cantanhede.

### **Artigo 2.º - Concurso**

1. A eleição do director da Escola desenvolve-se através de um procedimento concursal a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e com o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e do artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

### **Artigo 3.º - Aviso de abertura**

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso tornado público do seguinte modo: na 2.ª série do Diário da República; num jornal de expansão nacional; em local apropriado da Escola Secundária de Cantanhede; na página electrónica da Escola ([www.esec-cantanhede.rcts.pt](http://www.esec-cantanhede.rcts.pt)); na página electrónica da Direcção Regional de Educação do Centro.

### **Artigo 4.º - Processo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, devendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, expedido com carimbo que exiba a data dentro dos limites fixados.
2. No acto de apresentação da candidatura, os candidatos têm de fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:
  - a) requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica da Escola e nos seus serviços administrativos.
  - b) *curriculum vitae* pormenorizado, onde constem todas as informações consideradas relevantes para o efeito e acompanhadas de todas as provas documentais autenticadas;
  - c) projecto de intervenção na Escola, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.
3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
4. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

## Artigo 5.º - Análise das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão de trabalho designada pelo Conselho Geral Transitório.
2. Antes da apreciação das candidaturas, a comissão de trabalho, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações e, se for caso disso, passível de procedimento criminal.
4. Serão tornadas públicas, em local apropriado da Escola e na página electrónica da mesma, as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o limite da apresentação das candidaturas.
5. A comissão de trabalho procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e o n.º 1 do artigo 5.º deste Regulamento, nomeadamente:
  - . análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de director e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
  - . análise do projecto de intervenção na Escola, visando, entre outros, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção e as actividades propostas.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão de trabalho procederá a uma entrevista individual dos candidatos.
7. A comissão de trabalho elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, a apresentar ao Conselho Geral Transitório, em que fundamenta, relativamente a cada uma das candidaturas, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo de uma atitude judicativa sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
9. A comissão de trabalho pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral Transitório.

## Artigo 6.º - Processo de eleição

1. Compete ao Conselho Geral Transitório apreciar o relatório emitido pela sua comissão de trabalho, procedendo à respectiva discussão e conseqüente eleição do director, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efectividade de funções.
2. O Conselho Geral Transitório pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, fazer uma audição dos candidatos admitidos, conforme está estabelecido no artigo 8.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e/ ou apreciar a documentação constante no processo de cada candidato.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número 1 deste artigo, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regularmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.
4. Em caso de persistência de empate de votos, o Presidente do Conselho Geral Transitório tem voto de qualidade.
5. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral Transitório elabora a lista definitiva da graduação, sendo o primeiro da lista eleito como director. A lista é publicitada nos locais indicados no n.º 4 do Artigo 5.º deste Regulamento, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

6. No mesmo dia, a decisão do Conselho Geral Transitório é comunicada à Direcção Regional de Educação do Centro, para posterior homologação.

7. Após a tomada de conhecimento, o candidato eleito tem **3** (três) dias para confirmar a aceitação do cargo, ao Presidente do Conselho Geral Transitório.

8. No caso de o candidato eleito não aceitar o cargo, terá nova reunião electiva do Conselho Geral Transitório como reunião extraordinária do mesmo órgão.

#### Artigo 7.º - Tomada de posse e mandato

1. O director toma posse perante o Conselho Geral (se já estiver constituído) ou perante o Conselho Geral Transitório nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação da decisão por parte da Direcção Regional de Educação do Centro.

2. O mandato do director eleito tem a duração de 4 (quatro) anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

#### Artigo 8.º - Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.

2. A legislação subsidiária deste Regulamento é o Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

3. Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral Transitório ou nele tenha assento por inerência de funções, de acordo com o n.º 11 do artigo 60.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do director da Escola Secundária de Cantanhede.

4. A substituição dos elementos referidos no número anterior (com a excepção do presidente do Conselho Executivo) só poderá ser realizada se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo, sendo substituídos de acordo com o exarado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abri.

5. As situações e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado em reunião plenária do Conselho Geral Transitório da Escola Secundária de Cantanhede, em 12 de Fevereiro de 2009

O Presidente do Conselho Geral Transitório,  
Paulo Fernando Simões Correia de Melo